

CONTRATO Nº 016.2022

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE SISTEMA INERENTE ÁREA DA ENGENHARIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ARTIGO 25, INCISO I, DA LEI 8.666/1993

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO IRANI - AMAI**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.678.086/0001-33, com sede na Rua Floriano Peixoto, 100, Centro, Xanxerê/SC, CEP 89.820-000, representada pelo Presidente, Sr. Márcio Luiz Bigolin Grosbeli, Prefeito de São Domingos, SC, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2.878.754, inscrito no CPF sob o nº 868.760.829-20, doravante denominada **COMPRADORA**; do outro lado **MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.984.954/0001-74, sediada na Praça XV de Novembro, nº 312, 5º Andar do Edifício Otilia Eliza, Centro, no município de Florianópolis/SC, Cep 88.010-400, neste ato representada pela sócia administradora Stella Maris Maciel Sebastião, doravante denominada **VENDEDORA**; celebram, entre si, contrato de compra e venda de sistema/software inerente área da engenharia, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição do Software a ser utilizado pelo departamento de engenharia da AMAI, constituindo nos seguintes descritivos:

Item	Descritivo	Quantidade
01	Upgrade Alto Qi Eberick 2022 Plena Top (Lvit). Alto Qi Eberick 2022 – Sistema para projetos estruturais. PLENA: Aplicação com níveis ilimitados, elementos ilimitados e área de projeto ilimitada. TOP (versão): pacote com 37 módulos. LVIT: Licença Vitalícia.	01

02	<p>Upgrade Alto Qi Builder 2022 Plena Essencial (Lvit)</p> <p>Alto Qi Builder 2022 – Sistema para projetos e instalações prediais. PLENA: aplicação com nº de pavimentos ilimitados, altura ilimitada e área de projeto ilimitada. ESSENCIAL: Versão com 3 (três) disciplinas. Elétrico, Cabeamento e SPDA. LVIT: Licença Vitalícia.</p>	01
03	<p>Alto Qi Builder 2022 Plena Essencial (Lvit)</p> <p>Alto Qi Builder 2022 – Software para projetos de instalações prediais. PLENA: Aplicação com nº de pavimentos ilimitados, altura ilimitada e área de projeto ilimitada. ESSENCIAL: Versão com 04 (quatro) disciplinas. Hidrossanitário, Incêndio, Gás e Climatização. LVIT: Licença Vitalícia.</p>	01

1.2. O software acima descritos, bem como as respectivas licenças, serão vitalícios, ou seja, não possuem termo final de funcionamento.

1.3. Além do fornecimento e instalação dos itens acima elencados, a empresa Contratada fornecerá: 01 curso online software AltoQi Builder 2022 – Hidrossanitário; 01 curso online software AltoQi Builder 2022 – Incêndio; 01 curso online software AltoQi Builder 2022 – Climatização SPLIT.

1.4. A proposta comercial encaminhada pela Vendedora no dia 03 de agosto de 2022 faz parte integrante deste contrato, cujos termos nela insculpidos, que não contrariarem as cláusulas dispostas neste contrato, possuem efeitos vinculantes às partes.

1.5. Faz parte da contratação o suporte técnico a ser fornecido pela Vendedora, de maneira ilimitada e gratuita através do canal de internet Qisuporte, cujo prazo de resposta deverá ser, no máximo, de 02 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. A inexigibilidade de licitação para contratação dos sistemas mencionados na cláusula anterior está alicerçada no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/1993 (Lei de Licitações).

CLÁUSULA TERCEIRA– DA REMUNERAÇÃO

3.1. A instituição Compradora pagará à empresa Vendedora o valor global de R\$ 29.964,00 (vinte e nove mil, novecentos e sessenta e quatro reais), pela aquisição e instalação dos sistemas mencionados na cláusula 1ª, consistindo individualmente nos seguintes valores:

Item	Descritivo	Quantidade	Unitário	Subtotal
01	Upgrade Alto Qi Eberick 2022 Plena Top (Lvit).	01	R\$ 9.900,00	R\$ 9.900,00
02	Upgrade Alto Qi Builder 2022 Plena Essencial (Lvit)	01	R\$ 6.688,00	R\$ 6.688,00
03	Alto Qi Builder 2022 Plena Essencial (Lvit)	01	R\$ 13.376,00	R\$ 13.376,00

3.2. O preço é fixo, não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

3.3. Após a entrega e instalação dos sistemas na sede da instituição Compradora, a empresa Vendedora emitirá nota fiscal (constando informação sobre os dados bancários), cujo pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos após emissão da respectiva nota.

3.4. A Contratante poderá sustar o pagamento no caso de o sistema instalado não condizer com o objeto descrito no item 1.1 ou houver o descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:

4.1. O prazo para aquisição e respectiva instalação dos sistemas é de até 05 (cinco) dias corridos a contar do ato das assinaturas do presente instrumento particular de compra e venda.

CLÁUSULA QUINTA- DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. É dever/obrigação da empresa Vendedora: a) adquirir e instalar o sistema/software descrito no item 1.1 conforme o pactuado, com todas as suas qualificações e especificações no preço, lugar

e prazo ajustados; nos computadores alocados no setor da engenharia da AMAI; b) Deixar o programada/software em pleno funcionamento; c) receber o pagamento conforme disposto no contrato.

5.2. É de responsabilidade exclusiva da empresa Vendedora: a) responsabilizar-se por eventuais defeitos ou problemas decorrentes da instalação do sistema/software que não tenham sido apresentadas por dolo ou culpa da instituição Compradora; b) responsabilizar-se por débitos tributários oriundos deste Contrato.

5.3. É dever da instituição Compradora: a) efetuar o pagamento conforme pactuado; b) fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, podendo, inclusive, intervir durante a execução para fins de ajuste ou suspensão; c) notificar a empresa Vendedora acerca de quaisquer irregularidades; d) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa Vendedora.

CLÁUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da execução das obrigações firmadas neste instrumento será exercida pela engenheira Tânia Mara Baldissera. Correlato ao poder fiscalizatório, a fiscal poderá emitir notificações à empresa Vendedora sobre eventuais irregularidades, que deverão ser observadas imediatamente por esta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. A empresa Vendedora concede à instituição Compradora a garantia dos sistemas adquiridos, cujo prazo é o mesmo previsto para as licenças, conforme disposto no item 1.2 deste contrato, ou seja, garantia vitalícia de funcionamento.

7.2 Se os sistemas apresentarem defeitos/vícios decorrentes da compra ou da instalação, a empresa Vendedora compromete-se em saná-los no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. Pelo descumprimento do prazo de entrega descrita na cláusula 4.1, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratual.

8.2. Pela entrega e instalação do sistema em desacordo com as qualificações e especificações pactuadas, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratual.

8.3. Pelas demais obrigações previstas neste contrato, independentemente se inexecução total ou parcial, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratual.

8.4. As hipóteses mencionadas nos itens 8.1 a 8.3, além da incidência das cláusulas penais correlatadas, poderá ensejar, a critério instituição Compradora, sua imediata rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

9.1. As partes se comprometem de cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº 13.709/2018 e normativas correlatas. Ademais, as partes manifestam livre, informado e inequívoco consentimento total para realização de tratamento de dados das informações correspondentes à consecução deste contrato, pelo período de tempo necessário para o alcance das finalidades contratuais e legais, cientes de que tal consentimento poderá ser revogado mediante solicitação via e-mail juridico@amaisc.org.br.

9.2. As partes comprometem-se, ainda, em caso de incidente de segurança, a comunicar prontamente uma a outra, a fim de que sejam tomadas eventuais medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes contratantes elegem o foro de Xanxerê/SC, para o fim de dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas regidas pela boa fé contratual, firmam o presente, em duas vias, de igual teor e forma, perante testemunhas, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Xanxerê/SC, 05 de agosto de 2022.

MÁRCIO LUIZ BIGOLIN GROSBELI
PREFEITO DE SÃO DOMINGOS
PRESIDENTE DA AMAI

STELLA MARIS MACIEL SEBASTIÃO
MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO
LTDA
EMPRESA VENDEDORA

Testemunhas:

TESTEMUNHA 1

NOME: _____

CPF/MF: _____

TESTEMUNHA 2

NOME: _____

CPF/MF: _____